

PROJETO DE LEI Nº. 015/2017

EMENTA: “Consolida a Legislação Municipal do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e dá outras providências”.

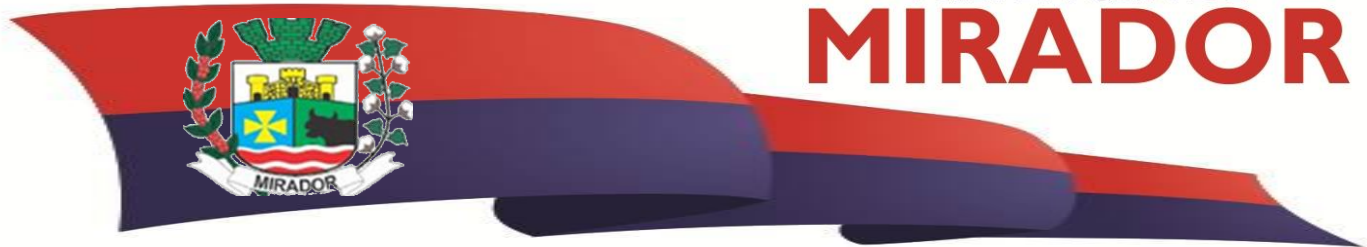
Artigo 1º. - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I** – aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II** – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III** – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV** – implementar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V** – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI** – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;
- VII** – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso existentes no Município;
- VIII** – orientar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;
- IX** – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- X** – controlar, avaliar e monitorar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;
- XI** – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
- XII** – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIII** – examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;



XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

XVI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XVII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVIII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - Convocar e promover as conferências municipais dos direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XX - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

§ 1º. – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

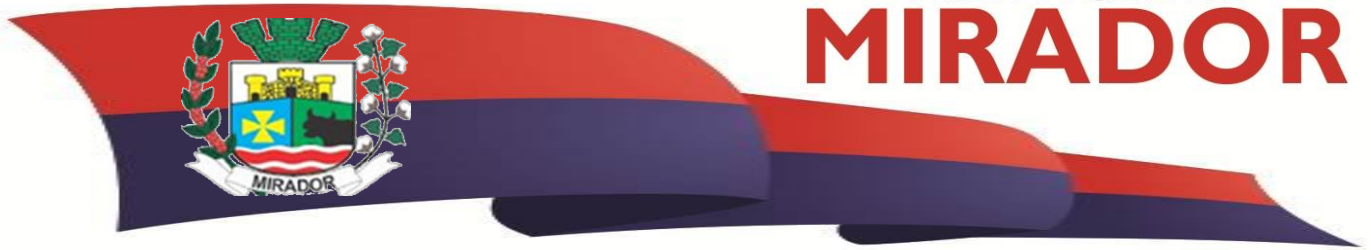
§ 2º. - 03 (três) conselheiros, representantes do Poder Público que serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. - 03 (três) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, que serão todos eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto expedido pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Artigo 5º. - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Artigo 6º. - Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por faltas devidamente justificadas.



Artigo 7º. - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, Presidente, Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleitos pelo plenário.

Artigo 9º. - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º. - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

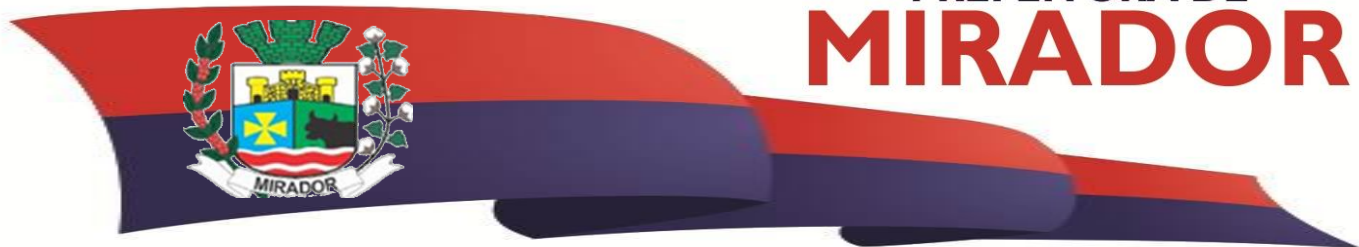
Artigo 10 - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 12 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Artigo 13 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Artigo 14 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita de caráter sigiloso.



Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho poderá alterar a Ordem do dia, por voto da maioria simples.

Artigo 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado.

§ 2º. - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Artigo 18 - A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros e arquivada posteriormente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

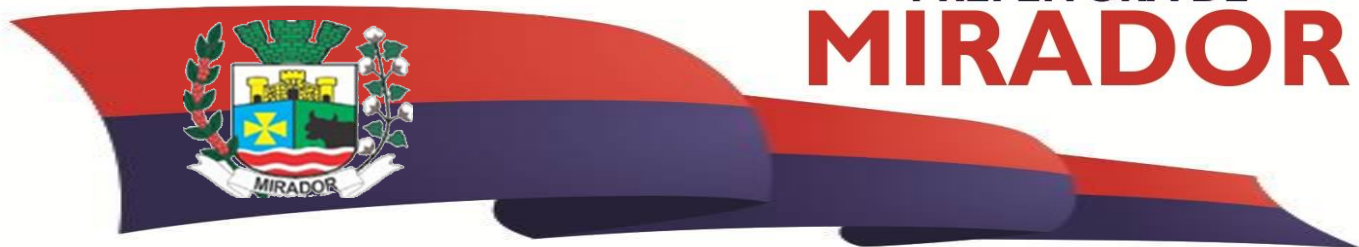
Artigo 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Artigo 20 - É facultado aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado, de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 21 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Artigo 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incumbe:

- I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMDI;
- II** - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV** - Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho;
- V** - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI** - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII** - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII** - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX** - Decidir sobre questões de ordem;
- X** - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

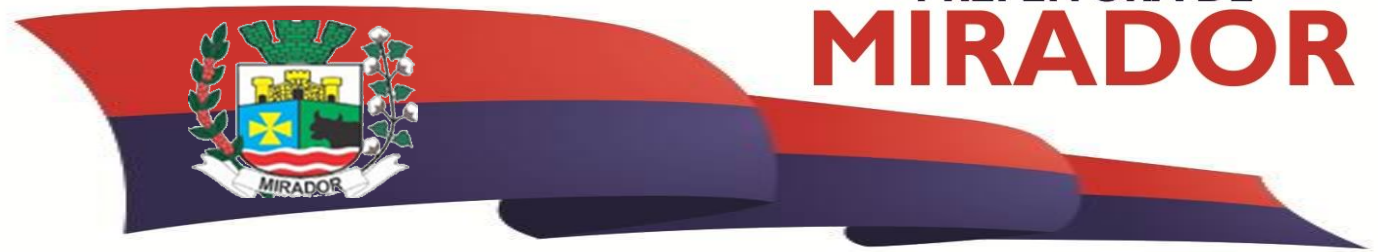
Artigo 25 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I** - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II** - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Artigo 26 - Aos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI incumbem:

- I** - Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III** - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
- IV** - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
- V** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses do Idoso;
- VI** - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII** - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- VIII** - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO V **SECRETARIA EXECUTIVA**



Artigo 27 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

Artigo 28 - A Secretaria Executiva compete:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDI, de suas comissões e grupos de trabalho;

II - Orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI ou pelo Colegiado;

V - Propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 29 - Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 31 - O Poder Executivo arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Mirador.

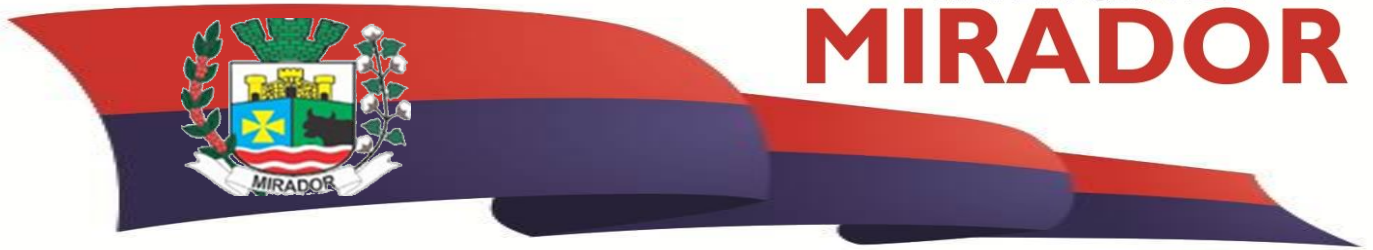
Artigo 32 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

Artigo 33 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações



voltadas às pessoas idosas do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 34 - Constituição receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer do Exercício;
- II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos, convênios, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VII - outras.

Artigo 35 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo com vinculação do CNPJ do próprio Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancetes, demonstrativo da receita e da despesa quando solicitado e também o Poder Executivo apresentará os recursos arrecadados e as despesas do fundo em audiência pública de Metas Fiscais.

§ 2º. - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho;
- II - submeter ao Conselho demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Artigo 36 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 37 - Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:



- I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 38 - O passivo do Fundo Municipal do Direitos do Idoso é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Artigo 39 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será executada em conformidade com os dispositivos das Leis e demais disposições regulamentadoras da matéria e evidenciará sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º. - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 2º. - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá sua natureza executora, sendo sua contabilidade centralizada no Poder Executivo como unidade orçamentária, e o mesmo terá obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 081/2010 de 20 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL